



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO PEDAGÓGICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de docente para ministrar a “2ª Oficina sobre a Metodologia APAC no RN: Execução Penal e Interface com as Políticas Sociais Básicas”, a ser promovida pela Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte - Esmarn, em cumprimento ao que dispõe a Resolução Enfam nº 2/2018, art. 9º, III, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam.

2. JUSTIFICATIVA

O presente plano coloca-se como um auxílio ao processo de sensibilização, divulgação e formação de capacidades nas comarcas do estado para adoção de estratégias e metodologia em contextos de custódia diferenciados dos sistemas prisionais comuns no Brasil, baseados nas premissas da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC).

Essas abordagens são consideradas paradoxais: atuam em regime de cooperação com a justiça e a comunidade e podem realizar a execução penal, o tratamento e as ações pertinentes à inclusão social. Tais dispositivos de custódia apresentam uma metodologia que tem sido considerada paradigmática, caracterizada pelas premissas humanistas e práticas emancipatórias, pautadas na responsabilidade das comunidades e dos governos locais e no protagonismo da pessoa custodiada.

De acordo com a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), em dados recentemente publicados¹, o método APAC estava instalado nos seguintes estados: uma, no Espírito Santo; 7, no Maranhão; 39, em Minas Gerais; duas, no Paraná; e uma, no Rio Grande do Norte. Além dessas, outras unidades se encontravam em fase inicial de planejamento, negociação e implementação: uma, no Rio Grande do Sul; uma, no Paraná; 50, em MG; e uma, no Espírito Santo.

Esse modelo diferencia-se significativamente das unidades comuns brasileiras, evidenciadas mais pelas realidades trágicas e efeitos degenerativos do que pela relevância enquanto dispositivos para solução dos problemas inerentes à violência e à criminalidade, à predominância das práticas de controle e subjugação das massas encarceradas, à desqualificação dos serviços penais, as precariedades das suas estruturas físicas, a superlotação, os riscos sanitários e as limitadas (ou ausentes) salvaguardas que deveriam ser destinadas às pessoas custodiadas.

A Lei de Execução Penal (LEP), prevê, no art. 4º, possibilidades de colaboração



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO PEDAGÓGICA

junto às entidades civis de direito privado sem fins lucrativo, consideradas parte importante no sistema de execução penal: “o Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança”. Essas entidades, em regime de cooperação com a justiça e a comunidade, podem realizar a execução penal, o tratamento e as ações pertinentes à inclusão social.

Nesse sentido, destaca-se a APAC, modalidade criada no início da década de 1970, na cidade de São José dos Campos, SP, cujos idealizadores foram o advogado e religioso Mário Ottoboni, o advogado e religioso Franz de Castro e diversos membros da Pastoral Carcerária. Com isso, esse modelo busca integrar atividades de valorização humana na sua metodologia, apoiando-se em doze pilares: participação da comunidade; recuperando ajudando recuperando; trabalho; espiritualidade; assistência jurídica; assistência à saúde; valorização Humana; família; voluntário e sua formação; Centro de Reintegração Social; mérito; e Jornada de Libertação com Cristo.

Trata-se de uma concepção que propõe a humanização das formas de custódia e atenção às necessidades dos recuperandos (este é o conceito utilizado pela APAC, ao referir-se aos custodiados), por meio da convivência familiar, comunitária, e da participação no processo de gestão das unidades. Nesse aspecto, é importante salientar que, nessas unidades, não há agentes penitenciários, guardas armados e sequer custodiados uniformizados. Quem cuida da portaria, da disciplina, da alimentação, da limpeza e da organização das oficinas são os próprios recuperandos.

A metodologia da APAC é considerada emancipatória, apoia-se no protagonismo da pessoa custodiada e, além disso, para que uma unidade dessas seja implementada no território, há dependência absoluta da aceitação e do envolvimento da sociedade, do judiciário e das políticas setoriais locais. Assim, também é importante que se busque avaliar como se dá o matriciamento da execução penal aos arranjos e às políticas educacionais dos municípios, desvelando seus fatores favorecedores e obstacularizadores, produzindo e ofertando formas de intervenção para mudanças.

Outro fator que torna este projeto útil, é a perspectiva de multiplicação das unidades das APAC no estado, esforço conduzido, principalmente, pelo Programa Novos Rumos.

Diante desse movimento, será importante disseminar e fortalecer as estratégias e métodos úteis, especialmente aqueles dedicadas às salvaguardas sociais, assegurando a convergência das políticas setoriais e serviços jurisdicionais às perspectivas humanitária e emancipatória do modelo APAC.

As experiências das APACs têm demonstrado que, ao colocar no centro das suas preocupações a pessoa custodiada e a sua família, reconhecendo-as como titulares de direitos, as tendências à reincidência criminal são reduzidas e as possibilidades de inclusão (na família, na comunidade e no sistema de garantias de direitos) e de sociabilidade (de convivência, aceitação, integração) se ampliam.

Entende-se, assim, que, ao inserir a temática pertinente ao método APAC nas



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO PEDAGÓGICA

agendas formativas de magistrados e profissionais das equipes interdisciplinares do poder judiciário estadual e de outras instituições partícipes dos ciclos da execução penal e de políticas de salvaguardas sociais, cria-se condição favorável para a ampliação e consolidação desse modelo nas diversas comarcas do estado, impactando positivamente a política de execução penal, reduzindo custos, assegurando direitos, reduzindo a violência e a criminalidade e propiciando a inclusão social daqueles que cumprem pena.

Diante do momento atual que aponta a possibilidades concretas de expansão da metodologia no RN, especialmente com o apoio formal do Governo do Estado e com o início de articulação para implantação de unidades nas cidades de Macaíba e São Gonçalo do Amarante, de extrema importância o maior aprofundamento acerca de pontos que convirjam e totalmente inserida no contexto das ações preconizadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ que, por meio do Programa Justiça, Presente, tem estimulado, a nível nacional.

Ademais, torna-se imprescindível a realização de articulação de atores que integram rede de assistência, seja estadual ou municipal, bem como voluntários da sociedade civil, responsáveis maiores pelo funcionamento das APACs, cabendo ao Novos Rumos, no papel de fomentador das unidades, congregar e inserir em processos formativos relacionados à Metodologia.

3. OBJETIVO

Ao final da oficina espera-se que os participantes compreendam a metodologia APAC e as possíveis interfaces entre a execução penal e as políticas sociais básicas, tornando-se aptos a apoiar os processos de implementação e consolidação das assistências aos recuperandos, de modo participativo, e buscar pactuações junto às redes do território.

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1. Ementa

1. Identificação das premissas e normas nacionais que dispõem sobre os direitos das pessoas custodiadas e participação da comunidade na execução penal; 2. Interpretação das redes e dispositivos das políticas sociais básicas e as formas possíveis de pactuação junto à APAC; 3. Análise da participação social como determinante para a produção de agendas de direitos na execução penal e redução da reincidência criminal

Detalhamento da programação:

Objetivo específico	Conteúdo	Metodologia	CH	Avaliação
Identificar as premissas e normas nacionais que dispõem sobre os direitos das pessoas custodiadas e participação da comunidade na execução penal.	Unidade I – O método APAC a) Premissas que dispõem sobre os direitos das pessoas custodiadas e participação da comunidade na execução penal. b) Princípios e objetivos relacionados ao método APAC: compreendendo a experiência da APAC no RN	a) Introdução: apresentação dos objetivos e estrutura geral da oficina; b) Rodada de apresentações pessoais; c) Exposição dialogada	1:30	a) Diagnóstica: conhecimento prévio a respeito do tema a ser trabalhado
Interpretar as redes e dispositivos das políticas sociais básicas e as formas possíveis de pactuação junto à APAC	Unidade II – Políticas sociais básicas e interfaces com a execução penal a) Enfatizando dados dos territórios: sistema prisional e realidades sociais; b) Compreendendo as assistências previstas na legislação penal: metas possíveis; c) As convergências necessárias entre a execução penal, as políticas sociais básicas, a comunidade e a APAC.	a) Exposição dialogada;; b) Fórum de discussão: estudo de caso; c) Feedback	2:00	a) Diagnóstica: conhecimento prévio a respeito do tema a ser trabalhado a) Processual - conhecimentos acerca das unidades I e II
Analisar a participação social como determinante para a produção de agendas de direitos na execução penal e redução da reincidência criminal	Unidade III – Participação social na execução penal a) A interfaces socioestatais e suas formas de implementação em contextos com unidades de custódia baseados no modelo APAC.	a) Exposição dialogada b) Apresentação de vídeo; c) Rodada de discussão; d) Feedback	1:30	a) Somativa - questionário sobre conhecimentos acerca das unidades I, II e III b) Avaliação de reação

4.2. Requisitos Técnicos

Para a realização da oficina, necessário facilitador que possua qualificação técnica, além de comprovada experiência na área prisional. Cumpre destacar que a ação pretendida apresenta singularidade, visto que detém temática específica e somente pode ser prestada de certa maneira e modo e com certo grau de conhecimento, experiência e confiabilidade.

De fato, para execução da presente atividade, não é demais considerar que esta exige que o facilitador reúna muito mais do que apenas conhecimento técnico. É



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO PEDAGÓGICA

necessário deter um conjunto de recursos especiais, tais como: conhecimento teórico e prático; experiência com situações de idêntico grau de complexidade e perfil profissional com forte envergadura no tema discutido.

Assim, o facilitador Railander Quintão de Figueiredo, CPF 585.943.536-34, cumpre rigorosamente com todas as exigências estabelecidas, fatores estes que demonstram confiabilidade e reduzem os riscos para produzir um resultado plenamente satisfatório para o objetivo que se pretende alcançar.

Convém ressaltar que o docente acima mencionado apresenta as seguintes qualificações: possui doutorado em Psicologia pela Universidade Federal Fluminense (UFF), mestrado em Educação pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), especialização em Gestão de Recursos Humanos pela União de Negócios e Administração (UNA) e graduação em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUCMINAS); atuou como docente em cursos de nível superior (graduação e pós-graduação), Assessor Técnico e Diretor de Reintegração Social pela Secretaria de Estado da Defesa Social em Minas Gerais (SEDS), Coordenador de Assistências Social, Jurídica e à Saúde no Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), Consultor Técnico em projetos de cooperação entre o governo brasileiro e o sistema das Nações Unidas e assessor em programas de pós-graduação para profissionais do judiciário; é formador credenciado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM); atua como pesquisador associado do Núcleo de Estudos em Direitos Humanos, Políticas de Salvaguardas Sociais e Sistemas de Justiça da UFF, pesquisador pelo Instituto Ação Pela Paz de São Paulo (realizando avaliação e monitoramento de projeto de fortalecimento das unidades APAC no Brasil e de inovação de métodos de execução penal baseados em participação social) e como formador em curso da Escola Nacional da Magistratura (ENM), da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), destinado à formação de magistrados para adoção do método APAC.

4.3. Metodologia

A oficina ora apresentada se dará por meio da aplicação de metodologias ativas de ensino-aprendizagem, na modalidade presencial. Para tanto, o professor fará uso de recursos de incentivo à participação dos/as estudantes, com foco no aprendizado colaborativo, mediante o estímulo à interatividade e frequente *feedback*.

4.4. Público-alvo

Magistrados, servidores e colaboradores do Grupo de Monitoramento e



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO PEDAGÓGICA

Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas/Programa Novos Rumos, bem como de Comarcas onde já iniciada a experiência da APAC, incluindo aquelas interessadas e em fase de articulação para implantação da Metodologia.

4.5. Carga horária e valor da Oficina

Facilitador	Titulação	Oficina/Realização	Carga horária	Valor em R\$
Railander Quintão de Figueiredo	Doutorado	“2ª Oficina sobre a Metodologia APAC no RN: Execução Penal e Interface com as Políticas Sociais Básicas” 09/09/2024 (aulas presenciais)	4h	1.482,53

4.5. Local de Realização:

Fórum Municipal Ministro Tavares de Lyra, na cidade de Macaíba/RN.

5. PAGAMENTO/RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

A remuneração atenderá ao disposto na Portaria 27, de 03 de abril de 2024 - Esmarn, conforme tabela abaixo:

Atividade	Titulação	Valor (R\$) por hora-aula
Docência	Graduado	317,94
	Especialista	343,45
	Mestre	353,33
	Doutor	370,64



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO PEDAGÓGICA

6. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Sem prejuízo das disposições previstas na legislação aplicável, são responsabilidades do(a) Contratado(a):

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência;

b) Manter durante a vigência do instrumento de contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados direta ou indiretamente à Esmarn, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste instrumento, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização e o acompanhamento por parte da Contratante;

d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis;

e) Levar ao conhecimento da fiscalização, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do instrumento de contrato, para a adoção das medidas cabíveis;

f) Preencher, assinar e devolver em tempo hábil as declarações e documentos pertinentes solicitados pela fiscalização, de acordo com o previsto nos regulamentos da Esmarn;

g) Ceder à Esmarn os direitos patrimoniais relativos ao material instrucional e de pesquisa utilizado, podendo esta voltar a utilizá-lo em outros eventos que venha a promover;

h) Não infringir os dispositivos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que regula os direitos autorais;

i) Cumprir todos os prazos e horários estabelecidos pela Esmarn;

j) Apresentar à fiscalização, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da finalização da ação formativa objeto deste instrumento, os diários de classe, listas de presença, atas de defesas de trabalhos de conclusão de curso, relatórios de avaliação ou outros, no que couber, a ela referentes; e

k) Guardar o sigilo ético-profissional necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da Esmarn, sobre as quais tenha tido acesso em decorrência deste instrumento, não os podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto.

6.2. São responsabilidades da Esmarn:

a) Garantir a disponibilidade de instalações, infraestruturas e equipamentos necessários à execução do objeto, quando realizados em suas dependências;



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO PEDAGÓGICA

- b) Compor turmas e realizar os procedimentos de seleção e inscrição dos participantes das atividades de capacitação, disponibilizando ao(à) Contratado(a), sempre que possível, a lista de inscritos;
- c) Expedir a nota de empenho da despesa;
- d) Arcar, quando for o caso, com os custos decorrentes do deslocamento e diária(s) do(a) Contratado(a), quando residente em município diverso daquele estabelecido pela Esmarn para realização da atividade formativa na modalidade presencial, observada sua legislação acerca da matéria;
- e) Acompanhar a execução dos serviços pactuados e não permitir que seja realizada em desacordo com o estabelecido neste instrumento;
- f) Comunicar ao(a) Contratado(a), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas contratuais saneadoras;
- g) Exercer fiscalização permanente sobre a execução do objeto deste instrumento, visando, sobretudo, manter elevado padrão de qualidade dos serviços contratados e evitar descumprimento das cláusulas e condições pactuadas;
- h) Guardar o necessário sigilo ético-profissional, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações do(a) Contratado(a), sobre as quais tenha tido acesso em decorrência deste instrumento, não os podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto; e
- i) Efetuar os pagamentos eventualmente devidos ao(à) Contratado(a), observando os prazos e condições fixadas neste instrumento.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Se sujeita a sanções administrativas o(a) Contratado(a) que incorre nas infrações detalhas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

- a) Der causa à inexecução parcial do instrumento de contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do instrumento de contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do instrumento de contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contrato; e
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.2. Poderão ser aplicadas ao(a) Contratado(a), no caso de incorrer nas infrações citadas no item 7.1., as seguintes sanções:



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO PEDAGÓGICA

a) Advertência, quando o(a) Contratado(a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f” e “g” do item 7.1., bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave; e

d) Multa:

I - Pelo atraso na entrega do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado;

II - Pela recusa em efetuar a entrega do serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor contratado;

III - Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço rejeitado, por dia decorrido;

IV - Pela recusa em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado; e

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no instrumento de contrato e neste termo de referência, e não abrangida nos subitens anteriores: 10% (dez por cento) do valor contratado, para cada evento.

7.3. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

7.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do(a) Contratado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, serem quitados espontaneamente pelo(a) Contratado(a), no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de recebimento da comunicação respectiva.

7.5. Expirado o prazo fixado no item 7.4., e não tendo havido a quitação espontânea pelo(a) Contratado(a), a Esmarn fica autorizada a descontar de pagamentos eventualmente devidos ao(à) Contratado(a), a importância correspondente à multa ainda não quitada.

7.6. Em última hipótese, o saldo remanescente será cobrado judicialmente, assegurado ao(à) Contratado(a) o contraditório e a ampla defesa.



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO PEDAGÓGICA

7.7. À Seção de Licitação, Contratos e Convênio da Esmarn, após determinação da Autoridade Superior, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, compete informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e, quando for o caso, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

7.8. Em casos especiais, quando o prazo para entrega for acordado como improrrogável, atrasos ou falhas na prestação dos serviços implicarão em glosa integral do valor da respectiva obrigação.

7.9. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual do dano causado à Administração Pública.

7.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do(a) Contratada(a), observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.11. Na aplicação das sanções será considerado o disposto no Art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021.

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor do instrumento de contrato será pago ao(à) Contratado(a) em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços pela fiscalização, e será realizado por meio de ordem bancária.

8.2. O pedido de inscrição da despesa em liquidação será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração de que os serviços foram efetivamente prestados;
- b) Provas de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Tribunal Superior do Trabalho e Fazendas Públicas Estadual e Municipal do local de prestação dos serviços ou do domicílio do(a) Contratado(a), estas últimas no caso da execução do objeto nas modalidades remota ou EaD; e
- c) Diários de classe, listas de presença, atas de defesas de trabalhos de conclusão de curso, relatórios de avaliação ou outros, no que couber.



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO PEDAGÓGICA

8.3. Compete ao servidor, ou a equipe designada para a fiscalização do instrumento de contrato, a juntada dos documentos descritos no item 8.2., alíneas de “a” a “c”.

8.4. Os documentos previstos na alínea “b”, item 8.2., devem estar com o nome e CPF/MF do(a) Contratado(a).

8.5. Qualquer pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal do(a) Contratado(a) perante os órgãos referidos na alínea “b”, item 8.2.

8.6. O prazo para liquidação da despesa é de até 2 (dois) dias úteis.

8.7. A Seção de Orçamento e Finanças (Seof), quando a lei assim o determinar, efetuará os descontos legais e aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas ao(a) Contratado(a), por infração a cláusulas e obrigações contidas neste instrumento.

8.8. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ficará pendente o pagamento até que o(a) Contratado(a), ou a fiscalização, providencie as medidas saneadoras cabíveis, não ocorrendo, no primeiro caso, quaisquer ônus à Esmarn.

8.9. No caso da não efetivação do(s) pagamento(s) no prazo estabelecido no item 8.1., e desde que o(a) Contratado(a) não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pela Esmarn encargos moratórios, calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VNF, onde:

EM são os encargos moratórios devidos;

I é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPDI (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: $I = [(\text{INPC} + \text{IGPDI}) / 2] / 365$;

N é o número de dias decorridos entre a data limite prevista para o pagamento e a de sua efetiva realização;

VNF é o valor da nota fiscal/fatura.

8.9.1. Quando necessário, o valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para 2 (duas) casas decimais.

8.9.2. Na hipótese de extinção de um dos índices indicados no item 8.9 (INPC e IGPDI), será utilizado aquele substituí-los.

8.10. No pagamento será observada, no que couber, a ordem cronológica tratada nas Resoluções nº 32 – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016 e nº 15 – TJRN, de 09 de maio de 2018, ou as que vierem a substituí-las.



ESMARN

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO PEDAGÓGICA

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência serão custeadas à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte, unidade orçamentária 04.301 – Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Termo de Referência serão dirimidos pela Esmarn, observando-se às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais regulamentos e normas administrativas, ouvidas, quando necessário, a Assessoria Jurídica e a Seção de Licitação, Contratos e Convênios.

10.2. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento é o da Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, na Comarca de Natal-RN.

Natal, 17 de julho de 2024.


Desembargador Glauber Rêgo
Supervisor do GMF